

LEI MUNICIPAL Nº. 664/2013

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARTE, DOS IMÓVEIS URBANOS CONSTITUÍDO COMO LOTE Nº. 01, 19 E 20, DA QUADRA Nº 16, DA PLANTA GERAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE DENISE – MT, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2013, APROVOU E O SENHOR PEDRO TERCY, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, em nome do Município de Denise-MT, como de interesse público, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte dos imóveis sendo 15 x 25 mts de cada lote, sendo nº. 01, 19 e 20, da Quadra nº 16, localizados no perímetro urbano do município de Denise-MT, na Av. São Paulo, Centro, que consta conforme registro no setor de cadastro e tributos a pertencer ao Senhor José Ribeiro de Souza, portador do CPF sob nº. 019.236.688-20, ou a seus herdeiros e sucessores, destinado a abertura final da Av. São Paulo esquina com a Av. Mato Grosso, conforme permitido no art. 5º, do Decreto Lei nº. 3.365/1941.

Parágrafo único – O imóvel urbano declarado de interesse público para fins de desapropriação, de que trata o *caput* deste artigo, possui a sua descrição conforme especificações constantes da Escritura Pública de Compra e Venda, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, urgentíssima, no projeto judicial ou extrajudicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº. 3.365/1941, e alterações posteriores.

Parágrafo único – A desapropriação invocada, como de interesse público, surge quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias administrativas e sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público.

Art. 3º - O preço dos imóveis foi calculado com base no valor praticado no mercado com base em levantamento de valores efetuados na região da desapropriação em questão, resultando no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), isentos de descontos.

Art. 4º - Em havendo interesse do expropriado em compor a venda amigável do Lote Urbano em favor do Poder Público Municipal, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição, em nome do Município de Denise-MT, sendo 15 x 25 mts dos lotes 01, 19 e 20 da quadra 16, para fins de

interesse público, destinado a abertura total da Av. São Paulo, esquina com a Av. Mato Grosso.

Art. 5º - No caso da compra e venda amigável, a forma de pagamento será objeto de ajuste entre o Poder Executivo e o interessado proprietário, representante, herdeiros ou sucessores dos proprietários do imóvel urbano, de acordo com o preço constante no Artigo 3º.

Parágrafo único – As partes contratantes da compra e venda autorizada por esta lei deverão ajustar obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 6º – O preço total a ser desembolsado pela municipalidade para pagamento da desapropriação, ou da compra e venda amigável, poderá ser efetivado à vista ou parceladamente, a critério do Poder Executivo, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos cofres públicos municipais.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2013, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

§ 1º – Em sendo necessária à criação de crédito especial, a abertura desses créditos adicionais especiais se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§ 2º – A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o parágrafo anterior, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas às normas da Lei Complementar 101/2000.

§ 4º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA 2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2013, a fim de dar cumprimento ao disposto na presente lei.

Art. 8º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2013.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL